



TRF publica resolução sobre a competência territorial e material da Justiça Federal da 2ª Região

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, considerando as razões expendidas na decisão do Processo Administrativo nº 2007.02.01.011713-3 da Corregedoria da Justiça Federal na 2ª Região, e a necessidade de consolidar, num único instrumento, a competência territorial e a material dos diversos juízos da 2ª Região, atualmente previstas em diferentes atos normativos, publicou a Resolução nº 22 de 28 de setembro de 2010. [Veja aqui](#)

Emarf apoia encontro capixaba sobre perícia médica previdenciária

Será realizado no dia 7 de outubro, com apoio da Emarf (Núcleo Regional de Vitória), o Encontro Capixaba sobre Perícia Médica Previdenciária, das 8 às 17h20, no auditório do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM), na Rua Prof. Emília Franklin Molulo, 228, Bento Ferreira, Vitória/ES.

O primeiro palestrante do dia será o juiz federal Osair Victor de Oliveira Júnior, titular da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim, que tratará sobre o tema “Livre convencimento do juiz e perícia como instrumento de conciliação”.

Voltado principalmente para magistrados federais e peritos médicos, o evento é resultado de uma parceria entre a Advocacia Geral da União, a Escola de Magistratura do Espírito Santo (Emes), a Emarf, o CRM/ES e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Os interessados devem se inscrever enviando e-mail para milton.moraes@agu.gov.br, indicando nome, CPF, cargo, órgão de lotação, matrícula Siape (se houver), e-mail e data de nascimento. Conheça a [programação](#)

Divulgado resultado da prova de títulos de candidatos a juiz federal

A Comissão Organizadora e Examinadora do XII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 2ª Região divulgou o resultado das provas de títulos dos candidatos. A lista consta do Edital nº 7, assinado pelo presidente da Comissão, desembargador federal Poul Erik Dyrlund, no dia 28 de setembro. Confira [aqui](#).

TRF2 lança edital de remoção para 14 varas do Rio e do Espírito Santo

O presidente do TRF2, desembargador federal Paulo Espírito Santo, assinou no dia 27 de setembro edital de remoção de juízes federais substitutos para 14 varas federais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

De acordo com o edital, o pregão das varas será realizado no Plenário do Tribunal (Rua Acre, 80, 3º andar), no dia 27 de outubro de 2010, às 10 horas. A sessão será transmitida por videoconferência para a Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

Os juízes interessados em concorrer às vagas poderão inscrever-se no prazo de 20 dias, contados da publicação do edital, que está prevista para o dia 30 de setembro, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região. Também será possível fazer a inscrição pessoalmente, durante a realização do pregão. Leia, [aqui](#) o edital, na íntegra. www.trf2.jus.br

Inscrições encerradas para 1º Seminário da Justiça Federal: “Filosofia & Direito”

Estão encerradas as inscrições para o 1º Seminário da Justiça Federal: Ética & Direito, que será realizado nos dias 04, 21 e 26 de outubro de 2010, no auditório da sede Justiça Federal capixaba, em Vitória. A lotação máxima do auditório onde acontecerá o evento foi alcançada na quinta-feira, 30/09.



Apenas ausência de documento oficial com foto pode impedir eleitor de votar, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na tarde desta quinta-feira (30), por maioria de votos, que apenas a ausência de apresentação de documento oficial de identificação com foto pode impedir o eleitor de votar. A decisão foi tomada no julgamento da medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4467), ajuizada pelo PT contra a obrigatoriedade de o eleitor portar dois documentos para votar, determinação prevista no artigo 91-A da Lei 9.504/97.

De acordo com a ministra Ellen Gracie, relatora da ação, a cabeça do artigo 91-A da Lei 9.504/97, com a redação dada pela Lei 12.034/2009 (chamada minirreforma eleitoral) deve ter eficácia apenas com a “interpretação que exija no momento da votação a apresentação do título do eleitor e de documento oficial comprobatório de identidade com foto, mas que ao mesmo tempo somente traga obstáculo ao exercício do voto caso deixe de ser exibido o documento com foto”. (...) **MB/CG - Notícias do STF**

Advogado-geral da União defende conciliação para solucionar execuções-fiscais

O Advogado-geral da União, ministro Luis Inácio Adams, defendeu, durante o Seminário Justiça em Números em Brasília (DF), a prática de conciliação como forma de solucionar conflitos de execução fiscal, envolvendo cobrança de impostos no país. Segundo ele, existem 7,5 milhões de processos em tramitação em que a União aparece como demandante ou demandada. “O volume demonstra que vivemos uma alta taxa de conflito no Brasil, entre o Estado e a população”, destacou. (...) **Mariana Braga / Agência CNJ de Notícias**

Judiciário busca solução para precatórios

Representantes de todos os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) reúnem-se nesta quinta-feira (30/09), no auditório do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília, para tratar do pagamento de dívidas do setor público decorrentes de decisão judicial, os chamados precatórios. Na ocasião, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai apresentar os sistemas de computação criados para auxiliar os tribunais no mapeamento dos precatórios. (...) **Gilson Euzébio / Agência CNJ**

Revogada resolução que exige nível superior para oficial de justiça

A Resolução 48 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que exige a conclusão de curso superior como requisito para ingresso no cargo de oficial de Justiça, foi revogada, nesta terça-feira (28/09), por decisão unânime dos conselheiros. O plenário acatou o voto do conselheiro Marcelo Neves no recurso ao Procedimento de Controle Administrativo (PCA 00003879320102000000). Neves entendeu que o trabalho de oficial de Justiça não exige conhecimento de nível superior e que tal definição em termos nacionais extrapola a competência do CNJ.

“É mais adequado que uma decisão deste tipo seja tomada pelos tribunais ou o Legislativo de cada estado, de

forma que atenda às particularidades locais”, defendeu o conselheiro. Segundo Neves, a obrigatoriedade de diploma universitário para o ingresso no cargo pode prejudicar o funcionamento do Judiciário em localidades menos desenvolvidas, ou naquelas em que houver problema orçamentário, correndo-se o risco de os cargos permanecerem vagos. Com a decisão, prevalece o critério determinado nas legislações estaduais quanto à escolaridade para o ingresso no cargo de oficial de justiça, seja ele de nível médio ou superior, com base nas necessidades de orçamento ou recursos humanos específicas de cada tribunal. (...) **Mariana Braga / Agência CNJ de Notícias**

“Illuminuras” entrevista mestre em Direito sobre a Teoria de Sistemas

No programa Illuminuras desta semana conheça a obra rara “4 Contos de Machado de Assis”, que foi encontrada na biblioteca da Câmara dos Deputados.

No Encontro com Autor, acompanhe uma entrevista com o mestre em Direito Constitucional, procurador do estado de Mato Grosso do Sul e professor, Ulisses Schwarz Viana, que falará sobre sua obra: “Repercussão Geral sob a ótica da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann”. Na entrevista, o autor explica porque resolveu escrever sobre o tema: “A corte, para viabilizar o funcionamento, ela tem que filtrar, criar um ambiente propício, uma análise dos casos que são submetidos”.

Já no Ex-Libris, conheça a biblioteca pessoal de Paulo Castelo Branco, advogado da área empresarial e escritor. Admirador de Juscelino Kubitschek, o autor tem um cantinho da estante só de livros sobre o estadista.

E o Illuminuras mostra ainda alguns dos principais livros jurídicos que acabaram de chegar às livrarias: “Manual de Direito Processual Civil”, de Arruda Alvim, da Editora Revista dos Tribunais; “Execução Trabalhista”, que tem como coordenador, José Aparecidos dos Santos, da Ed. LTr; “Código Eleitoral Interpretado”, de Paulo Henrique dos Santos Lucon e José Marcelo Menezes Vigliar, da Editora Atlas.

O programa inédito vai ao ar na TV Justiça, quarta-feira, às 22h. Horários alternativos: sexta, 19h; sábado, 18h; segunda-feira, 13h30. O Illuminuras também está no YouTube: www.youtube.com/programailuminuras. Assessoria de Comunicação do STF.

Notícias da Turma Recursal

- Na época em que faleceu a esposa do pretendente à pensão por morte, ainda estavam em vigor a Lei nº 3.807/60 e o Decreto nº 89.312/84, segundo os quais o marido só era considerado dependente da esposa, para fins previdenciários, quando inválido. O art. 201, V, da Constituição Federal, que equipara homem e mulher para efeito de concessão de pensão por morte, não tem aplicabilidade imediata, pois faz remissão aos “termos da lei”. A inclusão do marido no elenco dos dependentes de segurado dependia de lei específica. A Lei nº 8.213/91, que considera o cônjuge do sexo masculino como dependente do segurado independentemente de qualquer condição, não pode ser aplicada retroativamente. Como a segurada morreu antes de essa lei entrar em vigor, o recorrente não adquiriu a qualidade de dependente. (Processo 2009.50.53.000406-8/01, Relator Juiz ROGERIO MOREIRA ALVES)
- A sentença recorrida condenou o INSS em juros de mora à taxa de 1% ao mês. A Lei nº 11.960/2009, porém, modificou a redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, passando a dispor em todas as condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Essa lei nova tem aplicação imediata sobre os processos pendentes (Precedente: STF - RE 559.445 – Rel. Ellen Gracie – DJe 10/06/2009). Assim, até 30/06/2009, dia de início da vigência da lei nova, a correção monetária segue a tabela de precatórios da justiça federal, e os juros moratórios seguem a taxa de 1% ao mês a partir da citação. A partir de 30/06/2009, para efeito de correção monetária e de juros de mora, aplicam-se os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Processo 2008.50.50.006013-2/01, Relator Juiz ROGERIO MOREIRA ALVES; Processo 2008.50.50.004863-6/01, RELATOR JUIZ JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO; Processo 2007.50.50.008165-9/01, RELATOR FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)
- Não incide imposto de renda sobre auxílio-creche pago a servidor público federal. O art. 54, IV, da Lei nº 8.069/90 dispõe que é dever do Estado o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade. Regulamentando essa norma jurídica em relação aos servidores públicos federais, o art. 7º do Decreto nº 977/93 estatui que a “assistência pré-escolar poderá ser prestada nas modalidades de assistência direta, através de creches próprias, e indireta, através de auxílio pré-escolar, que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá do órgão ou entidade”. O pagamento em pecúnia do auxílio-creche substitui a prestação direta, que deveria ocorrer mediante a criação de berçários, jardins de infância e pré-escolas. Trata-se de verba de natureza indenizatória. O auxílio-creche não importa acréscimo patrimonial, mas apenas recompõe o valor antecipadamente desembolsado para pagamento de despesas. Logo, não pode se ajustar à hipótese de incidência do imposto de renda, tal qual delimitada pelo art. 43 do Código Tributário Nacional. (Processo 2008.50.50.007484-2/01, Relator Juiz ROGERIO MOREIRA ALVES)
- Em julgamento de recurso que tratava de restabelecimento de auxílio-doença, a Turma Recursal anulou de ofício o laudo pericial médico. O perito havia atestado a inexistência de incapacidade para o trabalho, ponderando que o recorrente não apresentava restrições de movimentos (apesar de relatar dor) e que deveria prosseguir com tratamento médico. Contudo, o perito não se manifestou sobre questões essenciais à verificação da incapacidade como, por exemplo, se o exercício da atividade de lavrador agravaria as dores ou se o esforço físico agravaria a progressão da doença. Considerou-se, assim, que o laudo estava incompleto e insuficiente para subsidiar o entendimento acerca da incapacidade laborativa, fazendo-se necessária nova avaliação por médico especialista. (Processo 2008.50.50.007254-7/01, RELATOR JUIZ JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO)
- Em processo versando sobre benefício assistencial de amparo ao idoso, a família era constituída pelo autor idoso (70 anos), sua esposa (59 anos) e sua filha (30 anos), beneficiária de LOAS, em decorrência dos problemas mentais. Para efeito de aferição da renda familiar per capita, a Turma Recursal considerou que o benefício assistencial auferido pela filha não poderia ser excluído, porque a regra do art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso “não pode ser estendida do idoso para o deficiente. Nada obstante as regras constitucionais de proteção a ambas as categorias, essa proteção se faz por diversos diplomas legais. O Estatuto do Idoso tem sua aplicabilidade restrita ao idoso, não havendo lacuna a ser preenchida em relação ao deficiente. Não havendo regra específica de cálculo da renda per capita do grupo familiar para as hipóteses em que existem deficientes físicos, devem ser aplicadas as regras gerais, o que afasta tecnicamente a existência de lacuna (ausência de regra jurídica a normatizar determinado fato). A extensão do art. 34 § único ao deficiente implica atividade de legislador positivo, o que não se pode admitir” (Processo 2008.50.51.001625-5/01, RELATOR JUIZ JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO)
- O 1º Juizado Especial Federal de Vitória considerou a existência da qualidade de segurado em virtude da prorrogação do período de graça decorrente de situação de desemprego e condenou o INSS a conceder pensão por morte. Para aplicar o art. 15, § 2º, da Lei nº 8.213/91, a sentença apoiou-se apenas nas anotações constantes na CTPS, presumindo que a situação de desemprego se verificou a partir do dia seguinte ao da extinção do último vínculo de emprego. Não obstante, a 3ª Seção do STJ, em julgamento de incidente de uniformização (Petição 7115/PR), decidiu que a mera ausência de anotação laboral na CTPS do trabalhador não é suficiente para comprovar a situação de desemprego, devendo haver ampla produção de provas para sua demonstração. Tendo em vista a modificação da orientação jurisprudencial no curso do processo, a Turma Recursal entendeu por anular a sentença para reabrir a instrução probatória com a finalidade de comprovar a situação de desemprego do segurado falecido. (Processo: 2009.50.50.001353-5/01, RELATOR JUIZ JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO)
- Foi reiterado o entendimento consolidado no Enunciado 47 da Turma Recursal: “Para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da lei nº. 9.876/99, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo. É ilegal o art. 32, § 20, do decreto nº. 3.048/99, acrescentado pelo decreto nº. 5.545/2005.” (Processo 2008.50.50.001803-6/01, RELATOR JUIZ JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO)